DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11220/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9640/2016
PROTOCOLO	: 1684289
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 1.620.886,93
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 65/2015 (1ª fase) realizado pelo Município De Paraíso Das Águas/MS, tendo por objeto transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Paraíso das Águas, para o ano letivo de 2016.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas: M C V Benitez Transporte – ME, Jucelia Rosa Dias – ME, Dacio Ferreira da Cunha – ME, J C Rolon Transporte – ME, A F de Melo Transporte – ME e Comercial de Gas Lima & Souza Ltda - ME.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 22618/2016 (peça digital 23), concluiu que:

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 65/2015, correspondente à **(1ª fase),** em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 14628/2017 (peça digital 24), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 65/2015.

Pois bem, verifico que o procedimento licitatório atendeu às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como às imposições estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Portanto, resta clara sua regularidade.

Diante do exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 65/2015, celebrado entre Município de Paraíso Das Águas/MS e as empresas M C V Benitez Transporte – ME, Jucelia Rosa Dias – ME, Dacio Ferreira da Cunha – ME, J C Rolon Transporte – ME, A F de Melo Transporte – ME e Comercial de Gas Lima & Souza Ltda – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH